

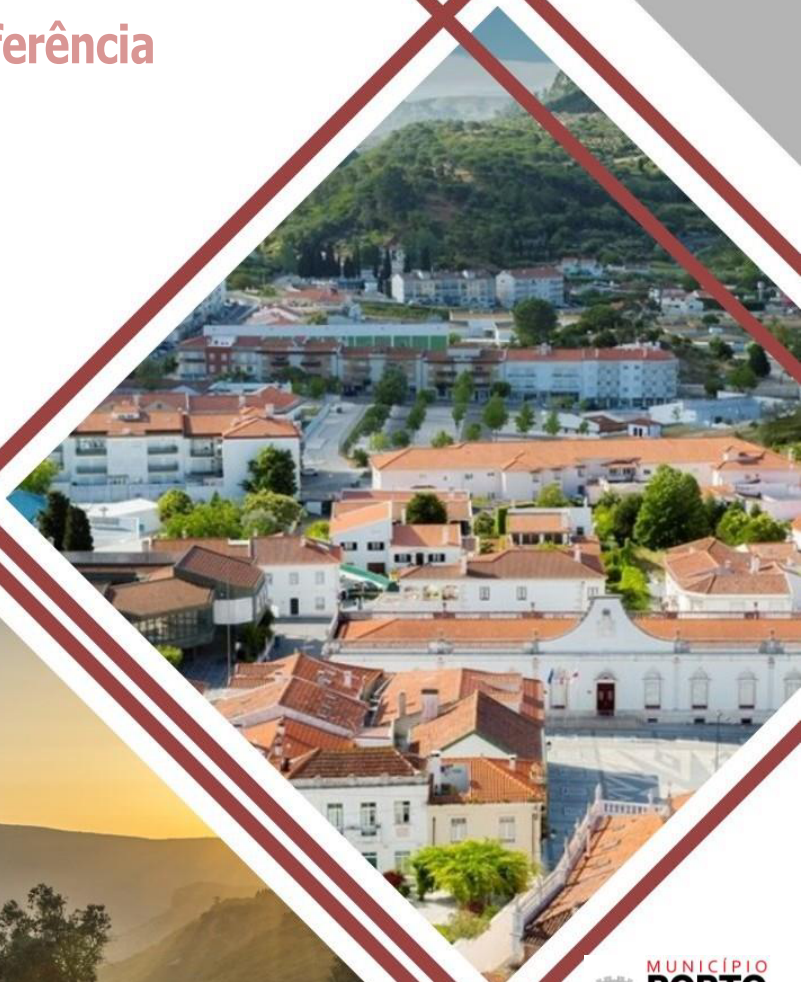
PORTO DE MÓS

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

2.ª REVISÃO

Oportunidade e Termos de Referência

Julho 2024



Índice

1	INTRODUÇÃO	2
2	ENQUADRAMENTO LEGAL E ESTRATÉGICO	3
3	OPORTUNIDADE E OBJETIVOS DA 2.ª REVISÃO DO PDM DE PORTO DE MÓS	6
4	CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL	10
5	METODOLOGIA, FASEAMENTO E EQUIPA TÉCNICA	13
5.1	Metodologia de trabalho	13
5.2	Prazos	14
5.3	Equipa Técnica.....	14
6	BASES CARTOGRÁFICAS	15

1 Introdução

O presente documento, que se submete à apreciação da Câmara Municipal, constitui a Oportunidade e os Termos de Referência da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Porto de Mós, adiante designado por PDM, em cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na redação atual, e integra a fundamentação, as oportunidades, a metodologia e a respetiva programação dos trabalhos.

A 1.ª revisão do PDM de Porto de Mós foi aprovada, ao abrigo do anterior RJIGT, por deliberação da Assembleia Municipal, a 26 de junho de 2015, e publicada através do Aviso n.º 8894/2015, de 12 de agosto.

Após a entrada em vigor da 1.ª revisão do PDM e através dos procedimentos de dinâmica previstos no RJIGT, este foi sendo atualizado face à entrada em vigor de leis ou regulamentos, à necessidade de compatibilização com outros programas, planos. Neste contexto, o PDM de Porto de Mós foi, até ao momento, objeto de uma correção material e duas alterações, designadamente:

- [Aviso n.º 8434/2017](#), de 27 de julho – 1.ª correção material da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Porto de Mós;
- [Aviso n.º 14370/2021](#), de 29 de julho – 1.ª Alteração por Adaptação da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Porto de Mós, para efeitos de transposição de normas do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto), por força do previsto no artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, conjugado com o artigo 198.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;
- [Aviso n.º 23669/2023](#), de 6 de dezembro – 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Porto de Mós.

Não obstante terem ocorrido alterações ao PDM de Porto de Mós, nomeadamente conforme Aviso n.º 23669/2023, de 6 de dezembro, para inclusão das novas regras de classificação e qualificação do solo previstas no atual RJIGT, a 2.ª revisão do PDM decorre, conforme art.º 124.º do RJIGT, da necessidade de adequação das grandes opções estratégicas que determinaram a 1.ª revisão do Plano, tendo em consideração o Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT), aprovado em reunião da Assembleia Municipal de 26/02/2021.

2 Enquadramento Legal e Estratégico

O PDM é um instrumento de gestão territorial, na figura de um plano territorial de âmbito municipal, enquadrado pela Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU) e pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), a que se associa um conjunto de diplomas igualmente relevantes que serão observados no presente procedimento de 2.ª revisão do PDM de Porto de Mós e que aqui se sistematizam, sem prejuízo de outros que possam vir a ser considerados:

- **Lei n.º 31/2014, de 30 de maio**, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 3/2021, de 7 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 52/2021, de 15 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro. Estabelece a nova Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU).
- **Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio**, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 81/2020, de 2 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, pelo Decreto-Lei n.º 45/2022, de 8 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 16/2024, de 19 de janeiro. Estabelece o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).
- **Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro**. Regula a constituição, a composição e o funcionamento da Comissão Consultiva (CC) da elaboração e da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM).
- **Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho**. Define os requisitos, as condições e as regras de funcionamento e de utilização da plataforma eletrónica destinada ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República e para depósito na Direção-Geral do Território – Sistema de Submissão Automática de Instrumentos de gestão Territorial (SSAIGT).
- **Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto**, republica o Decreto-Lei n.º 193/95, de 18 de julho, bem como as normas e especificações técnicas constantes do sítio da Internet da Direção-Geral do Território (DGT), aplicáveis à cartografia topográfica e topográfica de imagem a utilizar na elaboração, alteração ou revisão dos programas e planos territoriais e a cartografia temática que daí resulte (cf. Regulamento n.º 142/2016, DR n.º 27, de 9 de fevereiro).
- **Decreto-Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro**. Fixa os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar pelos instrumentos de gestão territorial.
- **Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto**. Estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional.

- **Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho**, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. Estabelece o Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica de planos e programas (RJAAE), de aplicação subsidiária ao RJIGT.
- **Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro**, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro. Estabelece o Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Complementarmente, de acordo com o n.º 4 do art.º 76.º do RJIGT, a 2.ª revisão do PDM “*obriga a identificar e a ponderar os programas, os planos e os projetos, com incidência na área em causa, considerando os que já existam e os que se encontrem em preparação, por forma a assegurar as necessárias compatibilizações*”. Neste contexto, sistematizam-se os instrumentos e projetos, a considerar na 2.ª revisão do PDM de Porto de Mós:

ÂMBITO NACIONAL OU REGIONAL

- **Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)**
(Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro, e n.º 103-A/2007. A primeira revisão do PNPOT foi aprovada pela Assembleia da República, através da [Lei n.º 99/2019](#), de 5 de setembro)
- **Plano Rodoviário Nacional**
(DL n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo DL n.º 182/2003, de 16 de agosto)
- **Rede Natura 2000**
(Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho)
- **Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras Oeste (RH5A) e Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4A)**
(Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2024, de 3 de abril)
- **Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral**
(Portaria n.º 56/2019, de 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 16/2019, de 12 de abril, alterado pela Portaria n.º 18/2022, de 5 de janeiro e retificado pela Declaração de Retificação n.º 7-A/2022, de 4 de março)
- **Plano Nacional da Água**
(Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro)
- **Programa Especial do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros**
(Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2023, de 1 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2ª/2023, de 31 de outubro)
- **Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROTC)**
(não publicado)

ÂMBITO MUNICIPAL

- **Plano de Pormenor da Área de Localização Empresarial de Porto de Mós**
(Aviso n.º 2931/2017, de 20 de março, com 1.ª correção material pelo Aviso n.º 16413/2023, de 30 de agosto)
- **Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira de Aire**
(Declaração n.º 275/97, de 21 de outubro, alterada pelo Aviso n.º 19770/2008, de 9 de julho)
- **Plano de Intervenção em Espaço Rústico do Núcleo de Cabeça Veada**
(Aviso n.º 10726/2021, de 9 de junho)
- **Plano de Intervenção em Espaço Rústico do Núcleo de Pé da Pedreira**
(Aviso n.º 13972/2021, de 22 de julho)
- **Plano de Intervenção em Espaço Rústico do Núcleo de Portela das Salgueiras**
(Aviso n.º 12381/2021, de 2 de julho)
- **Plano de Intervenção em Espaço Rústico do Núcleo do Codaçal**
(Aviso n.º 12380/2021, de 2 de julho)
- **Plano de Pormenor de Salvaguarda do Campo Militar de São Jorge de Aljubarrota**
(Aviso n.º 766/2024, de 12 de janeiro – em elaboração)
- **Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da Área de Reabilitação Urbana de Porto de Mós e Corredoura** (www.municipio-portodemos.pt/pages/1314)
- **Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da Área de Reabilitação Urbana de Mira de Aire** (www.municipio-portodemos.pt/pages/1623)
- **Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da Área de Reabilitação Urbana de Juncal** (www.municipio-portodemos.pt/pages/1730)
- **Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da Área de Reabilitação Urbana de Alqueidão da Serra** (www.municipio-portodemos.pt/pages/1860)
- **Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios**
- **Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil**

3 Oportunidade e Objetivos da 2.ª revisão do PDM de Porto de Mós

Na 1.ª revisão do PDM de Porto de Mós (2015) foram considerados os seguintes **objetivos**, conforme artigo 2.º do regulamento do PDM, na sua atual redação:

- a) Ajustar o Plano à realidade do concelho, nomeadamente através da correção de situações desadequadas às necessidades e anseios da população;
- b) Proceder à articulação do PDM com os programas e planos territoriais hierarquicamente superiores, em vigor ou em elaboração, com incidência no concelho, nomeadamente com o Plano Setorial da Rede Natura 2000, Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4), o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5), o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral e o Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros;
- c) Agilizar a gestão do Plano Diretor Municipal e proceder à sua articulação com outros Plano Municipais em vigor ou em elaboração, nomeadamente com o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira de Aire, o Plano de Pormenor da Área de Localização Empresarial de Porto de Mós, o Plano de Pormenor de Salvaguarda do Campo Militar de São Jorge de Aljubarrota, o Plano de Intervenção em Espaço Rural Cabeça Veada, o Plano de Intervenção em Espaço Rural de Codaçal, o Plano de Intervenção em Espaço Rural de Pé da Pedreira, o Plano de Intervenção em Espaço Rural de Portela das Salgueiras, o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios e o Plano Municipal de Emergência;
- d) Cumprir o plano as orientações do Plano Estratégico da Alta Estremadura;
- e) Especificar um modelo estratégico de atuação que estabeleça ações distintas para a promoção de um desenvolvimento equilibrado das diferentes áreas do concelho, tendo em atenção a sua diversidade territorial e as mudanças operadas nos últimos anos;
- f) Desenvolver e valorizar o setor turístico no município, criando sinergias e estímulos ao desenvolvimento ordenado de atividades associadas;
- g) Definir e disponibilizar um quadro normativo e um programa de investimentos públicos municipais e estatais, adequados ao desenvolvimento do concelho;
- h) Proceder à reestruturação da rede viária e considerar o traçado de novas infraestruturas viárias na definição da proposta de ordenamento;

- i) Requalificar aglomerados, através da criação de espaços verdes e da implantação de equipamentos de utilização coletiva;
- j) Definir novos espaços de atividades económicas, incentivando investimentos e iniciativas locais;
- k) Estabelecer um ordenamento adequado e equilibrado e articulado com os concelhos vizinhos evitando descontinuidades territoriais.

Complementarmente, conforme disposto no capítulo 2 do Relatório de Proposta da 1.ª revisão do PDM, foram definidas **linhas/opções estratégicas** para corrigir as fraquezas identificadas e reforçar as potencialidades e mais-valias do território:

- Aprofundar o papel da vila e do concelho no contexto do eixo urbano Leiria/Batalha/Porto de Mós;
- Promover o desenvolvimento de funções urbanas que qualifiquem e proporcionem uma maior centralidade (demográfica, económica e funcional) à sede de concelho;
- Implementar ações de valorização urbana e ambiental da vila de Porto de Mós;
- Recuperar e valorizar o património paisagístico e ambiental do concelho;
- Reforçar e qualificar os espaços de apoio à atividade industrial;
- Promover ações de qualificação profissional e tecnológica do tecido empresarial;
- Consolidar, diversificar e qualificar as apostas turísticas concelhias, na procura de novos públicos-alvo;
- Preservar a atividade agrícola e florestal concelhia e valorizar a produção olivícola;
- Reforçar a rede de equipamentos coletivos.

Não obstante a 1.ª alteração à 1.ª revisão do PDM para inclusão das novas regras de classificação e qualificação do solo previstas na atual LBGPPSOTU e RJGT, designadamente com a supressão da categoria operativa de solo urbanizável, conforme Aviso n.º 23669/2023, de 6 de dezembro, verificam-se atualmente profundas alterações nas dinâmicas socioeconómicas e territoriais que carecem de uma leitura territorial que se operacionalize num modelo territorial e estratégico revisitado e adequado ao contexto atual.

Face ao exposto, o processo da 2.ª revisão do PDM dará resposta às **necessidades** de: (a) revisão do modelo territorial e estratégico, adequando-o às dinâmicas vigentes; (b) reavaliação da aplicação dos critérios de afetação do solo, nos termos preconizados na legislação específica, determinando a classificação e qualificação do solo nas categorias vigentes, não negligenciando as dinâmicas territoriais e políticas setoriais; (c) adequação de objetivos do PDM às atuais políticas setoriais, consagradas em estratégias nacionais, intermunicipais ou municipais e em legislação específica, nomeadamente no âmbito da **resiliência territorial e prevenção de riscos, neutralidade carbónica, coesão social, inovação e**

competitividade, emprego e habitação, mobilidade e transportes, conservação e valorização do património natural (incluindo o geológico) e do património paisagístico, arqueológico, arquitetónico, histórico e cultural; (d) resposta às alterações das dinâmicas sociodemográficas, económicas e territoriais locais, através de um modelo estratégico e territorial capaz de responder aos seus desafios atuais e futuros.

Neste contexto, a 2.ª revisão do PDM de Porto de Mós apresenta os seguintes **objetivos estratégicos**:

- Ajustar o Plano à atual conjuntura económica e às dinâmicas urbanas daí resultantes, decorrentes da evolução das condições económicas, demográficas, ambientais e sociais que fundamentaram algumas das opções vigentes, nomeadamente através da reformulação de princípios do modelo territorial tendo em vista a retenção e atração de pessoas e investimento e a preservação e valorização de ativos ambientais;
- Proceder à articulação do PDM com os programas e planos territoriais hierarquicamente superiores;
- Agilizar a gestão do PDM e proceder à sua articulação com outros planos municipais em elaboração, nomeadamente com o Plano de Pormenor de Salvaguarda do Campo Militar de São Jorge de Aljubarrota, e com a estratégia municipal de reabilitação urbana;
- Definir um modelo estratégico que estabeleça ações para a promoção de um desenvolvimento equilibrado do concelho, tendo em atenção a sua diversidade territorial, as mudanças operadas nos últimos anos e a necessária articulação com os concelhos vizinhos evitando discontinuidades territoriais;
- Definir e disponibilizar um quadro normativo e um programa de investimentos públicos municipais adequados ao desenvolvimento do concelho, reforçando a sua capacidade de reter e atrair pessoas e investimento;
- Integrar a temática da prevenção, adaptação e mitigação das alterações climáticas no processo e conteúdos da política municipal de ordenamento do território, visando a neutralidade carbónica e o reforço da resiliência do território/capacidade de resposta às vulnerabilidades presentes e futuras;
- Concluir a infraestruturação do território apoiada numa valorização ambiental e gestão eficiente de recursos, e investir na eficiência energética;
- Promover a mobilidade como instrumento de coesão territorial, com alternativas sustentáveis ao transporte individual, nomeadamente a rede de transportes públicos coletivos e a rede ciclável e pedonal, potenciando a qualidade de vida das populações, particularmente em meio rural;

- Desenvolver e valorizar o setor turístico no município, nomeadamente o turismo de natureza ancorado nos ativos existentes, criando sinergias e estímulos ao desenvolvimento ordenado de atividades associadas;
- Promover a participação ativa dos cidadãos pelo desenvolvimento de ações de diálogo com a sociedade civil, visando uma maior e continuada participação no processo de revisão e na execução e monitorização do PDM.

4 Conteúdo material e documental

No que respeita ao conteúdo material (artigo 96.º do RJIGT), o PDM estabelece:

- a) A caracterização, ou a sua atualização, económica, social e biofísica, incluindo a identificação dos valores culturais, do sistema urbano e das redes de transportes e de equipamentos, de educação, de saúde e de segurança, bem como os sistemas de telecomunicações, de abastecimento de energia, de gás, de captação, de tratamento e abastecimento de água, de drenagem e tratamento de efluentes e de recolha, depósito e tratamento de resíduos;
- b) Os objetivos de desenvolvimento económico local e as medidas de intervenção municipal no mercado de solos;
- c) Os critérios de sustentabilidade a adotar, bem como os meios disponíveis e as ações propostas, que sejam necessários à proteção dos valores e dos recursos naturais, recursos hídricos, culturais, agrícolas e florestais, e a identificação da estrutura ecológica municipal;
- d) A referenciação espacial dos usos e das atividades, nomeadamente através da definição das classes e das categorias de espaços;
- e) A definição de estratégias e dos critérios de localização, de distribuição e de desenvolvimento das atividades industriais, turísticas, comerciais e de serviços;
- f) A identificação e a qualificação do solo rústico, garantindo a adequada execução dos programas e das políticas de desenvolvimento agrícola e florestal, bem como de recursos geológicos e energéticos;
- g) A identificação e a delimitação das áreas urbanas, com a definição do sistema urbano municipal e os correspondentes programas na área habitacional, bem como as condições de promoção da regeneração e da reabilitação urbanas e as condições de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal;
- h) A identificação das áreas de interesse público para efeitos de expropriação, bem como a definição das respetivas regras de gestão;
- i) Os critérios para a definição das áreas de cedência e a definição das respetivas regras de gestão, assim como a cedência média para efeitos de perequação;
- j) Os critérios de compensação e de redistribuição de benefícios e encargos decorrentes da gestão urbanística, a concretizar nos planos previstos para as unidades operativas de planeamento e gestão;
- k) A especificação qualitativa e quantitativa dos índices, dos indicadores e dos parâmetros de referência, urbanísticos ou de ordenamento, a estabelecer em plano de urbanização e em plano de pormenor, bem como os de natureza supletiva aplicáveis na ausência destes;
- l) A programação da execução das opções de ordenamento estabelecidas e a definição de unidades operativas de planeamento e gestão do plano, identificando, para cada uma destas,

os respetivos objetivos e os termos de referência para a necessária elaboração de planos de urbanização e de pormenor;

- m) A identificação de condicionantes de carácter permanente, designadamente reservas e zonas de proteção, bem como as necessárias à concretização dos planos de emergência de proteção civil de âmbito municipal;
- n) A identificação e a delimitação das áreas com vista à salvaguarda de informação arqueológica contida no solo e no subsolo;
- o) As condições de atuação sobre áreas de reabilitação urbana, situações de emergência ou de exceção, bem como sobre áreas degradadas em geral;
- p) A articulação do modelo de organização municipal do território com a disciplina consagrada nos demais planos municipais aplicáveis;
- q) A proteção e a salvaguarda de recursos e de valores naturais que condicionem a ocupação, uso e transformação do solo;
- r) O prazo de vigência, o sistema de monitorização e as condições de revisão.

No que respeita ao conteúdo documental (artigo 97.º do RJIGT), o PDM inclui os seguintes elementos:

Elementos constituintes

- **Regulamento;**
- **Planta de ordenamento**, que apresenta o modelo de organização espacial do território municipal, de acordo com os sistemas estruturantes e a classificação e qualificação dos solos, as unidades operativas de planeamento e gestão definidas e, ainda, a delimitação das zonas de proteção e de salvaguarda dos recursos e valores naturais;
- **Planta de condicionantes**, que identifica as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.

Elementos que acompanham

- **Relatório**, que explicita a estratégia e modelo de desenvolvimento local, nomeadamente os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para o modelo de organização espacial, bem como a respetiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições ambientais, económicas, sociais e culturais para a sua execução;
- **Relatório ambiental**, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as alternativas razoáveis, tendo em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos;
- **Programa de execução**, contendo, designadamente, as disposições sobre a execução das intervenções prioritárias do Estado e do município, previstas a curto e médio prazo, e o

enquadramento das intervenções do Estado e as intervenções municipais previstas a longo prazo;

- **Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira;**
- **Planta de enquadramento regional**, elaborada a escala inferior à do plano diretor municipal, com indicação dos centros urbanos mais importantes, principais vias de comunicação, infraestruturas relevantes e grandes equipamentos que sirvam o município e indicação dos demais programas e planos territoriais em vigor para a área do município;
- **Planta da situação existente** com a ocupação do solo à data da deliberação que determina a elaboração do plano;
- **Planta e relatório** com a indicação dos alvarás de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas emitidos, bem como das informações prévias favoráveis em vigor ou declaração comprovativa da inexistência dos referidos **compromissos urbanísticos na área do plano;**
- **Mapa de ruído;**
- **Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;**
- **Ficha dos dados estatísticos** em modelo a disponibilizar pela Direção-Geral do Território.

5 Metodologia, Faseamento e Equipa Técnica

5.1 Metodologia de trabalho

A metodologia adotada articula duas dimensões: (i) a dimensão estratégica e operacional decorrente do planeamento estratégico; e, (ii) a dimensão formal, programática e regulamentar associada a um plano territorial da natureza do PDM.

A 2.ª revisão do PDMPM estrutura-se em quatro fases de realização:

- **Fase 1.** Preparação
- **Fase 2.** Caracterização e Estratégia Territorial
- **Fase 3.** Elaboração da Proposta de Plano
- **Fase 4.** Elaboração da versão final e período de discussão pública

Cada fase tem associado um conjunto específico de tarefas (ver tabela abaixo).

Tabela 1. Faseamento dos trabalhos e tarefas

Fases	Tarefas
Fase 1. Preparação	1.1. Reunião de arranque dos trabalhos
	1.2. Recolha e tratamento da informação disponível e reconhecimento do território
	1.3. Programação detalhada dos trabalhos
	1.4. Reunião preparatória com a CCDRC
Fase 2. Caracterização e Estratégia Territorial	2.1. Estudos de caracterização e diagnóstico
	2.2. Definição do Quadro Prévio de Ordenamento do Território
	2.3. Articulação com a delimitação da REN
	2.4. Relatório de Fatores Críticos para a Decisão – Avaliação Ambiental
	2.5. Reuniões decorrentes da apreciação por parte da Comissão consultiva (CC) dos elementos disponibilizados pela CM
Fase 3. Elaboração da Proposta de Plano	3.1. Elaboração da Proposta de Plano (1ª versão do plano devidamente formalizada)
	3.2. Delimitação da RAN (propostas de desafetações e RAN final) e REN (propostas de desafetações e REN final)
	3.3. Relatório Ambiental
	3.4. 1ª reunião plenária da CC e em reuniões setoriais de concertação de interesses e resolução de conflitos, se aplicável
	3.5. Elaboração da Proposta de Plano (versão revista)
	3.6. Apoio na 2ª reunião plenária da CC, em conferência procedimental
Fase 4. Elaboração da versão final e período de discussão pública	4.1. Concertação com entidades (se aplicável)
	4.2. Apoio na integração de alterações à Proposta de Plano decorrentes da concertação final (se aplicável) – versão para discussão pública
	4.3. Apoio na integração de alterações ao Relatório Ambiental decorrentes da concertação final (se aplicável) – versão para discussão pública
	4.4. Apoio na apresentação pública em sede de período de discussão pública
	4.5. Apoio na ponderação dos resultados da discussão pública
	4.6. Apoio na instrução da Versão final do Plano, resultante da discussão pública (incluindo versão final do Relatório Ambiental e Declaração Ambiental) e nos elementos necessários à sua apresentação à Assembleia Municipal para Aprovação.

Sendo a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) uma componente indispensável para o desenvolvimento da Proposta de Plano, a abordagem metodológica privilegia a integração desta com o processo de revisão do PDM, nomeadamente no respeitante a processos, calendários, consultas, partilhas de dados de base e informação. Deste modo, a AAE será desenvolvida em estreita articulação com a elaboração da Proposta do Plano, por forma a promover a sustentabilidade ambiental da solução, identificando-se quatro momentos de realização:

- Definição do âmbito, do alcance e do nível de pormenorização da informação da AAE – Relatório de definição de âmbito;
- Avaliação estratégica de efeitos/impactes - Relatório ambiental (RA) preliminar;
- Retificações em função dos pareceres/concertação com entidades – versão do RA para Discussão Pública;
- Ponderação das observações e sugestões formuladas na Consulta Pública – versão final do RA e elaboração da Declaração ambiental.

5.2 Prazos

Nos moldes previstos, estima-se um prazo global de 18 meses, desde o início do procedimento até à sua aprovação em Assembleia Municipal. O prazo estabelecido procura ter em conta o tempo necessário para a produção dos conteúdos, os prazos legais estabelecidos no RJIGT para os diferentes procedimentos associados às etapas formais de revisão do PDM (deliberação, revisão do plano e acompanhamento (incluindo a constituição da CC), concertação, discussão pública, versão final do plano e aprovação), bem como as necessárias aprovações dos documentos pela Câmara Municipal.

5.3 Equipa Técnica

A equipa técnica responsável pela 2.ª revisão do PDM de Porto de Mós será multidisciplinar, visando responder ao conteúdo material e documental estabelecido nos artigos 96.º e 97.º do RJIGT (ver capítulo 4 do presente documento).

A coordenação do acompanhamento interno dos trabalhos será assegurada pelos técnicos nomeados pela Câmara Municipal, os quais atuarão em estreita articulação com a equipa técnica externa responsável pela 2.ª revisão do PDM de Porto de Mós.

6 Bases cartográficas

No âmbito dos trabalhos da 2.ª revisão do PDM de Porto de Mós a base cartográfica será elaborada a partir da Cartografia de referência homologada, nomeadamente Cartografia Numérica Vetorial, à escala 1: 10 000 de 2020 com as seguintes características:

Tabela 2. Atributo da Cartografia Numérica Vetorial

Entidade proprietária		Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria
Entidade Produtora		Socarto - Sociedade De Levantamentos Topo Cartográficos, Lda.
Homologação	Número do processo	674
	Data de homologação	11/09/2020
	Entidade responsável	Direção Geral do Território
Sistema de Referência	Datum planimétrico	PT-TM06/ETRS89
	Projeção cartográfica	Transversa de Mercator
Exatidão posicional digital	Exatidão posicional planimétrica	Erro médio quadrático; 1,5 metros 90% dos pontos com desvio menos que 2,3 metros
	Exatidão altimétrica	Erro médio quadrático; 1,7 metros 90% dos pontos com desvio menos que 2,75 metros
	Conformidade semântica dos dados	Compleitude (% admissível de erros de omissão e comissão): 5 Classificação (% admissível de erros de classificação): 5

Fonte: Relatório de fundamentação da 1.ª alteração à 1.ª revisão do PDM de Porto de Mós, CMPM

Os ortofotomapas a utilizar são parte da Cobertura OrtoSat2023, informação disponibilizada pela Direção-Geral do território (DGT) e licenciada pela “© Airbus DS 2023”. Esta cobertura de imagens foi obtida com imagens de satélite Pléiades Neo, adquiridas durante o ano de 2023 sobre o território de Portugal continental. A cobertura é composta por um mosaico equalizado e ininterrupto de imagens ortorretificadas com uma resolução espacial de 30 cm.